



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES



- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL – PISCINAS MUNICIPAIS -

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;
- b) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;
- c) Nos termos disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, no interesses próprios das respetivas populações, no domínio da Proteção Civil;
- d) Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro,
- e) Que se justifica, o pedido de cedência e utilização este equipamento municipal para apuramento do desempenho físico, treino e técnicas de resgate dos elementos do Corpo Ativo dos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses;

Nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º- A do Código dos Contratos Públicos,

ENTRE

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João António Monteiro Lima, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 3.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Alv

[Handwritten signature]

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas de Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro.

Pela utilização do referido equipamento, estima-se o valor de isenção de 331,40€.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até Junho de 2023.

Cláusula 10.ª

Mais fica designado como Gestor do presente protocolo o Prof. Pedro Moutinho Soares Monteiro.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

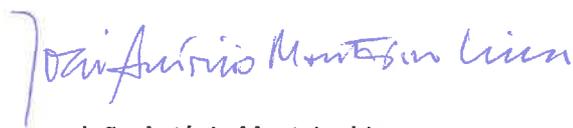
Marco de Canaveses, 27 de fevereiro de 2023

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Marco de Canaveses



João António Monteiro Lima